COMISSÃO MISTA

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 304, de 20 de dezembro de 2018, que *Concede Incentivo Fiscal para empreendimentos no Município de Foz do Iguaçu para fins de exploração das atividades de parques aquáticos e/ou termais, e aquários para visitação, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 304, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo e no art. 2º desta Lei Complementar, também poderá ser concedido aos parques temáticos que vierem a se estabelecer a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º O beneficio se aplica exclusivamente sobre os serviços de exploração das atividades de parques aquáticos e/ou termais, aquários e parques temáticos, não abrangendo demais atividades desenvolvidas pela empresa.

§ 3º Os parques temáticos de que trata o § 1º deste artigo, compreendem a instalação física do empreendimento que ocorrer a partir da publicação desta Lei Complementar, não abrangendo a simples alteração de razão social ou substituição de pessoa jurídica." (NR)

"Art. 2º [...]

[...]

§ 3º Para as empresas que se enquadrarem no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar, o benefício fiscal previsto será concedido com efeitos retroativos a 1º de julho de 2023." (NR)

"Art. 3º [...]

I - para os parques aquáticos e/ou termais e aquários que empregarem:

a) no mínimo 75 (setenta e cinco) pessoas até o fim do período composto pelos cinco primeiros exercícios de atividade;

b) no mínimo 100 (cem) pessoas até o fim do período composto pelo sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo exercício de atividade.

II - exclusivamente para os parques temáticos que empregarem:

a) no mínimo 50 (cinquenta) pessoas até o fim do período composto pelos cinco primeiros exercícios de atividade;

b) no mínimo 75 (setenta e cinco) pessoas até o fim do período composto pelo sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo exercício de atividade." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Vereador Ney Patrício
Presidente

Vereador Jairo Cardoso
Membro

Vereadora Yasmin Hachem
Membro

Vereador Adnan El Sayed
Membro

Vereador Dr. Freitas
Membro

kt/